



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.850/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

SANCCIONADO A LEI Nº

03/09/2018

JOÃO
PREFEITO

"Dispõe sobre a concessão de uniformes e a regulamentação do uso da mesma aos Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT e dá outras providências".

Eu, **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer uniformes padronizados para uso dos Servidores lotados na Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, a fim de fácil identificação dos mesmos como servidores públicos.

Art. 2.º - O fornecimento dos uniformes deverá respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação e/ou ocupantes de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal;

Art. 3.º - A padronização dos uniformes poderá ser realizada em razão de cada um dos setores da Câmara Municipal, bem como: a definições de modelos, cores, tamanhos, estampas e etc., serão definidas a padronização aquele que tiver a escolha da maioria.

Parágrafo Primeiro: os modelos e padrões dos uniformes a serem utilizados devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária, obedecendo às vedações trazidas pelo § 1º, do art. 37, da CF/88.

Art. 4.º - A obrigatoriedade do uso de uniforme restringe-se aos servidores lotados na Câmara Municipal, que deverão utilizá-lo diariamente, durante o horário regular de expediente e em eventual horário extraordinário.

Art. 5.º - A Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, fornecera anualmente a cada servidor até 03 (três) uniformes, cujo controle do fornecimento será realizado pelo Departamento De Pessoal da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
CANABRAVA DO NORTE
"Prefeitura e você, construindo uma nova história!"
GABINETE DO PREFEITO



§ 1.º - Em sendo comprovado a necessidade do Servidor, poderá ser fornecido mais de três uniformes;

§ 3.º - Quando do afastamento do Servidor de forma temporária, ficará o mesmo proibido da utilização do uniforme;

§ 4.º - Ocorrendo a aposentadoria ou exoneração do servidor, deverão ser devolvidos os uniformes em seu poder ao Departamento de Pessoal.

§ 5.º - Em não sendo os uniformes devolvidos quando do desligamento do Servidor Público, serão os mesmos descontados dos direitos a serem recebidos pelo mesmo.

§ 6.º - previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

Art. 5.º - Ao receber as peças de uniforme, o Servidor deverá assinar Termo de Ciência em que conste a obrigatoriedade de uso, responsabilidade pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes, devolução nos casos dos parágrafos 4.º do artigo 5.º e vedação contida no parágrafo 3.º do artigo 5.º.

Art. 6.º - A Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT, obriga-se a fornecer gratuitamente o uniforme aos seus servidores, cuja despesas desta lei correrão pelas respectivas dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas se necessário for.

Art. 7.º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto no que for necessária.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de Setembro de 2018.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal